



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CGC(MF) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone (035) 524-1211

CEP 37.920-000 — SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA — MG.

LEI Nº 938/97

“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, incisos I e IX, artigo 100, inciso II, letra “a”, todos da Lei Orgânica do Município propos a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

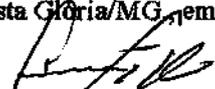
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG., autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, visando a cooperação das partes no sentido de aprimorar a prestação do serviço público, em especial da prestação jurisdicional no âmbito da Comarca de Passos/MG., da qual é Município integrante São João Batista do Glória/MG.

Artigo 2º - Em razão do convênio poderá o Município ceder dois servidores públicos para prestar serviços no FORUM da Comarca de Passos, desde que pertençam ao quadro de servidores municipais efetivo e a cessão seja por prazo certo e fim determinado.

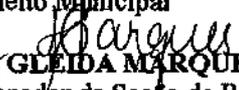
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista Glória/MG, em 24 de novembro de 1997.


JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


GLEIDA MARQUES
Coordenador da Seção de Pessoal